

PROJETO DE LEI Nº , DE 2019

(Do Sr. FELIPE CARRERAS)

Altera a Lei nº 13.146, de 6 de julho de 2015 para determinar percentual mínimo de brinquedos e de equipamentos de lazer adaptados para pessoas com deficiência ou com mobilidade reduzida em parques públicos.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º A Lei nº 13.146, de 6 de julho de 2015 passa a vigorar acrescido do seguinte artigo:

“Art. 45 – A. Nas áreas dedicadas ao lazer em parques públicos, no mínimo 5% (cinco por cento) de cada brinquedo e equipamento de lazer devem ser adaptados e identificados, tanto quanto tecnicamente possível, para possibilitar sua utilização por pessoas com deficiência, inclusive visual, ou com mobilidade reduzida.”

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO



A Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência trouxe enormes inovações para garantir o bem estar de cidadãos que possuem certas limitações.

Entendemos que o aperfeiçoamento contínuo desta lei é tarefa sistemática do parlamento, pois a sociedade está em consta evolução e novas limitações podem ser identificadas fazendo com que estes cidadãos tenham novos desafios a serem enfrentados.

Propomos a inclusão de artigo na Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência para determinar que nos parques públicos o portador de necessidades especiais possa desfrutar dos equipamentos de lazer. Para isso estabelecemos que cinco por cento de cada brinquedo e equipamento de lazer instalado no parque precisam ser adaptados.

Ante o exposto e tendo em vista a imensa relevância desta medida para fomentar o uso de parques públicos por pessoas com restrições de mobilidade, gostaria de pedir a apoio aos nobres pares nesta Casa para a rápida aprovação do Projeto de Lei em tela.

Sala das Sessões, em de junho de 2019.

Deputado FELIPE CARRERAS

